



## LEI Nº 120/2008.

**EMENTA:** Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS DEFICIENTES

**Art. 1º** - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho de Direito da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMDEF**.

**Parágrafo Único** – O objetivo do **COMDEF** é de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

**Art. 2º** - Ao **COMDEF** compete:

**I** – Representar as pessoas portadoras de deficiência junto à administração municipal;

**II** – Assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

**III** – Coordenar, acompanhar e assessorar projeto de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Gabinete do Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

**IV** – Participar do estabelecimento da política municipal a respeito do direito e acompanhar a execução das ações programadas;

**V** – Apresentar informes periódicos as entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas de combates a discriminação e o preconceito;

**VI** – Investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando as autoridades competentes, adotar ações voltadas as cessações de abuso e lesões a esses direitos;

**VII** – Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

**VIII** – Promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;

**IX** – Estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes a educação, a saúde, a moradia e ao trabalho;

**X** – Fomentar o respeito a dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação a vida social normal;

**XI** – Fomentar as atividades públicas:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícia e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentado e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiências;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiências.

**Parágrafo Único** – A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

**Ingazeira**  
CRESCENDO NO NOVO MILÊNIO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157  
Fax: (87) 3829.1102 Ingazeira - PE

**Art. 3º** - Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

**Art. 4º** - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - Ao Poder Público Municipal incube de forma articulada com entidade da sociedade civil, governamentais e não-governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

**Art. 6º** - Compete ainda ao **COMDEF** promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I** - 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;
- III** - 01(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- IV** - 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- V** - 02(dois) representantes da Câmara Municipal situação e oposição;
- VI** - 01(um) representante das associações;
- VII** - 01(um) representante da defensoria pública municipal;
- VIII** - 01(um) representante da associação dos deficientes físicos de Ingazeira - ADFIN;
- IX** - 01(um) representante das igrejas;
- X** - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Parágrafo Único** - O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO COMDEF

**Art. 8º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão eleitos ou indicados pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02(dois) anos, permitida sua condução por igual período.

**Art. 9º** - A ausência não justificada dos representantes a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 10º** - O Conselho será presidido por um dos seus representantes eleitos por maioria de votos para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 11º** - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo observado a regra do artigo anterior.

**Art. 12º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Ingazeira**  
CRESCENDO NO NOVO MILÊNIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

**Art. 13º** - O **COMDEF** consoantes as circunstâncias, matéria ou denúncia a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomada de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no município.

**Art. 14º** - As decisões do **COMDEF** assumirão a forma de resolução e serão remetidas as autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanharem as medidas adotadas.

**Art. 15º** - Poderão ser admitidas no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

- se enquadrem, a critério do Conselho dentro da definição do art. 3º desta Lei;
- haja na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano da data do seu pedido de admissão.

**Parágrafo Único** - Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - As despesas se necessárias as instalações e funcionamento do **COMDEF** deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria de Ação Social/Gabinete do Prefeito.

**Art. 17º** - Os serviços dos representantes do **COMDEF** serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos ser colocados a disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

**Art. 18º** - O Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborar o Regimento Interno que defina a sua estrutura, competência dos órgãos de direção.

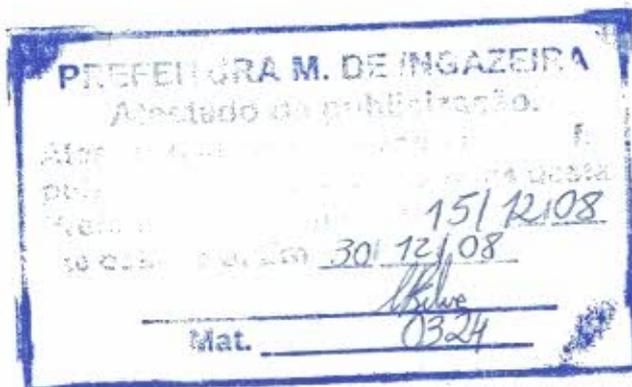
**Parágrafo Único** - A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 19º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, em 15 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ PESSOA VÉRAS**  
Prefeito



**Ingazeira**  
CRESCENDO NO NOVO MILÊNIO

